Prefeitura Municipal de Igarapava

PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 924 - DE: 15 DE DEZEMBRO DE 2020

QUE APROVOU O PROJETO DE LEI Nº 036/2020, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, ESCRITURADOS NA CONTABILIDADE, QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESCRITOS EM RAZÃO DE CONTESTAÇÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS EM FACE DOS MESMOS, COM A CONSEQUENTE INCLUSÃO NA DÍVIDA FUNDADA DO MUNICÍPIO.

A Mesa da Câmara Municipal de Igarapava **APROVOU,** em Sessão Ordinária no dia 14 de dezembro de 2.020, com **redação proposta,** o Projeto de Lei **nº 036/2020, DO EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS, ESCRITURADOS NA CONTABILIDADE, QUE NÃO SE ENCONTRAM PRESCRITOS EM RAZÃO DE CONTESTAÇÕES ADMINISTRATIVAS OU JUDICIAIS EM FACE DOS MESMOS, COM A CONSEQUENTE INCLUSÃO NA DÍVIDA FUNDADA DO MUNICÍPIO,** nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

CONSIDERANDO que os restos a pagar insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo, as obrigações incertas e indevidas;

Faz saber:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular da Dívida Flutuante do Município, os empenhos inscritos em Restos a Pagar Processados, após os procedimentos regulares de instauração de Processo Administrativo, que comprove a existência de contestações administrativas ou judiciais em face dos mesmos, onde referidos valores estejam sendo reivindicados por parte dos respectivos credores, mas acerca dos quais pairam dúvidas da Administração acerca da efetiva liquidação da despesa, tornando-as obrigações incertas e possivelmente indevidas.

Art. 2º - Considerando a anulação constante do art. 1º, fica igualmente autorizado o Poder Executivo a proceder a inclusão do respectivo valor na Dívida Fundada do Município, visando coibir a ocultação de passivo.

Parágrafo Primeiro - A inclusão de referido passivo na Dívida Fundada do Município se mostra a técnica mais correta, considerando que eventual pagamento futuro de tais obrigações não se dará através dos empenhos cujas anulações são autorizadas pela presente lei, mas sim mediante decisões administrativas ou sentenças judiciais transitadas em julgado, que gerarão novas obrigações legais ao Município, com a emissão de possíveis Precatórios ou Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, devendo, portanto, respeitar a sistemática para quitação dos mesmos.

Art. 3° - Ficam alterados os valores constantes no Plano Plurianual - PPA e nos anexos de metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, e Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício de 2020.

Art. 4° - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA
Aos quinze de dezembro de 2020.

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA. Publicada e arquivada no livro próprio, na data supra.

TALES GABRIEL TAVEIRA BITTAR
CHEFIA DE PLANEJAMENTO E METAS